



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº019/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº017/2025-INEX.

UNIDADE REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

EMPRESA: LEONARDO NOVOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PROJEÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO DAS DESPESAS DE PESSOAL, FORMULAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL E DE CARREIRA, E REFORMULAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

I – INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise da Inexigibilidade Nº017/2025, objetivando a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PROJEÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO DAS DESPESAS DE PESSOAL, FORMULAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL E DE CARREIRA, E REFORMULAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA”.

Após análise e emissão do parecer da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados para análise desta Comissão de Controle Interno.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade Nº017/2025 – INEXIG.**, cuja regulamentação consta nos termos art. 72 e 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, está composto com as seguintes partes:

- MEMO Nº418/2025 – SEMAD (fls.02);
- Documento Formalização de Demanda -DFD (fls. 03 a 04);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls.05 a 13);
- Convocação (fls.014 a 015);
- Juntada de documento de habilitação (fls.016)
- Proposta empresa LEONARDO NOVOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (fls.017 a 020);
- Documentação da empresa (fls. 021 a 047);
- Atestados de capacidade técnica (fls.048 a 050);
- Solicitação de cotação de preço (fl.51);
- Solicitação de notas fiscais de serviços comprobatórios (fl.052);
- Termo de juntada de notas fiscais (fl.53);
- Notas fiscais de serviços prestados (fls.054 a 057);
- MEMO Nº046-GABINETE - Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária (fl.058);
- MEMO Nº238/2025-SEC/FINANÇAS - Resposta a Solicitação de disponibilidade orçamentária (fl.59);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- ~~Declaração de Adequação Orçamentária e financeira (fls.060);~~
- Termo de referência – TR (fl.061 a 068);
- Justificativa do preço (fls.069 a 071);
- Razão da Escolha do Fornecedor (fls.072 a 073);
- Autorização (fl.074);
- Decreto Nº006/2025 – Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Administração do Município de Monte Alegre-PA (fl.075);
- Portaria Nº387/2024 - Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (fls.076 a 077);
- Despacho (fl.078);
- Portaria Nº197/2025 – Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes a execução da lei Nº14/133/21 e seus regulamentos e dá outras providências (fls.079 a 080);
- Termo de Autuação (fl.083);
- Despacho ao Jurídico (fl.084);
- Parecer Jurídico Nº005.2025-13.08 (fls.085 a 091);
- Minuta do Contrato (fls.092 a 100);
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fl.101);
- Termo de Ratificação de inexigibilidade (fl.102);
- Extrato da inexigibilidade de licitação nº017.2025-INEX. (fl.103);
- Ficha de contratação direta nº017.2025- INEX. (fl.104);
- Mapa comparativo de preços – menor valor (fl.105);
- Resumo de propostas vencedoras – menor valor (fl.106);
- Convocação para celebração de contrato (fl.107);
- Contrato Nº2025.09.01.02 (fls.108 a 115);
- Despacho ao Controle Interno (fl.116).

Observa-se que a empresa contratada, **LEONARDO NOVOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

A instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei Nº 14.133/21, informando o rol de documentos mínimos exigidos.

No mais, o art.74 da supracitada Lei menciona a hipótese de contratação direta por inexigibilidade quando o serviço se refere a **“serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais”**, cita-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

~~§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifei)~~

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que a empresa ora contratada possui expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores, uma vez que a referida empresa apresentou diversos contratos firmados junto a outros municípios, bem como apresentou atestados de capacidade técnica.

No caso em apreço que os requisitos legais que autorizam a inexigibilidade de licitação estão parcialmente cumpridos, vez que deve ser juntado aos autos os documentos citados alhures.

IV - DA ANÁLISE DO CONTRATO: CONSTAM NA PASTA:

- Uma via do Contrato N°2025.09.01.02 (fls.108 a 115), firmado entre o Município de Monte Alegre-PA através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **LEONARDO NOVOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o N°24.646.000/0001-21, no valor total de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)** com vigência iniciando em 01 de setembro de 2025, e vencendo em 30 de janeiro de 2026;

O contrato está devidamente preenchido com os dados da empresa contratada, do objeto, especificações dos serviços a serem executados, do preço, dotação orçamentária, e cláusulas necessárias, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO:

Diante ao exposto, com base nas disposições normativas pertinentes, esta Controladoria manifesta-se favorável pela legalidade do processo administrativo em análise, pela possibilidade da contratação direta - procedimento de **Inexigibilidade N°017/2025**, para a execução dos serviços ora vislumbrados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, conforme disposto no art. 72 e 74, III, “c)”, da Lei nº 14.133/2021, podendo gerar despesas a esta municipalidade.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 01 de setembro de 2025.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº065/2025